INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT

CNPJ. 19.176.461/0001-48

REGIMENTO INTERNO

CONSOLIDAÇÃO APROVADO PELA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2016.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Missão

Artigo 1º - O **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT** (doravante denominado **INSTITUTO**), é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins econômicos, qualificada pelo Governo Federal como uma **ORGANIZAÇÃO SOCIAL,** nos termos do Decreto da Presidenta da Republica de 27 de fevereiro de 2014, consoante às disposições contidas na Lei 9.637/1998.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO**, enquanto Organização Social e Gestor de Órgão e/ou Entidade, por meio do presente Regimento, regula as ações e atividades e as respectivas competências e/ou atribuições de seus órgãos, as quais serão aplicáveis para a Gestão de qualquer Órgão ou Entidade que venha a gerir em razão de delegação de competência, Contrato de Gestão ou outro meio semelhante de transferência de gestão, resguardadas as atribuições dispostas no Estatuto.

Artigo 2º - O **INSTITUTO** terá por objetivo o desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de educação e de pesquisa científica, inclusive pesquisas de ponta em múltiplas áreas do conhecimento, envolvendo projetos de âmbito educacional, social e de desenvolvimento econômico, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento da educação, da ciência, da saúde e da tecnologia no Brasil, por meio de suas unidades próprias e das unidades a ele associadas. Poderá ainda o **INSTITUTO** prestar serviços na área da saúde materno infantil e suas interfaces com neurociências, neuroengenharia e reabilitação motora sensorial, visando a formação de profissionais da área de saúde.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO II
Da Organização

Artigo 3º - O I**NSTITUTO** é formado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Diretoria; e
IV - Conselho Fiscal.

Artigo 4º - Todos os órgãos do **INSTITUTO** poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

Parágrafo Único - Todos os membros que estiverem presentes virtualmente a cada reunião, deverão ratificar as suas decisões e os seus respectivos votos por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a ser enviando para o e-mail oficial do **INSTITUTO**, o qual ficará arquivado na sede social, para todos os fins e efeitos de direito.

Artigo 5º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 6º - O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e será constituído de:

I – quatro membros natos representantes do Poder Público, sendo:
a) dois representantes do Ministério da Educação – MEC;
b) um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI; e
c) um representante do Ministério da Saúde.

II – três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:
a) um representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
b) um representante da Fundação José Luiz Egydio Setubal (Hospital Infantil Sabará); e
c) um representante da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
22 NOV 16
PROTOCOLO 667259
MICROFILME
PRENOTADO 4º RCPJ-SP

III – um membro eleito pela Assembléia Geral entre os associados do **INSTITUTO**;

IV – três membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e de notória capacidade profissional nas áreas relacionadas à finalidade do **INSTITUTO**;

V – um membro indicado por livre escolha dos associados "fundadores" do **INSTITUTO**.

Artigo 7º - O **INSTITUTO** será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo:
- um Diretor-Geral;
- um Diretor Administrativo;
- um Diretor do Centro de Pesquisas;
- um Diretor da Escola de Educação Básica; e
- um Diretor dos Centros de Educação Científica.

Artigo 8º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, designados pelo Conselho de Administração, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos respectivos mandatos.

CAPITULO III
Da Competência
Da Assembleia Geral

Artigo 9º - À Assembleia Geral, constituída pelos associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos estatutários, compete todas as atribuições contidas no artigo 14º dos Estatutos Sociais.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro anos, para eleição, dentre os associados, de membro para compor o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Parágrafo 1º - Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação, sendo permitida a participação e manifestação do voto para os pontos da respectiva ordem do dia, por meio de uma das alternativas previstas no artigo 13º dos Estatutos Sociais, a saber:
(i) presencial; ou
(ii) virtualmente por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas; ou

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO E AVERBAÇÃO
29 NOV 16
657259
PRENOTADO
4º RCPJ-SP

(iii) outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação de manifestação da vontade.

Parágrafo 2º - Todas as decisões dos associados serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos.

Parágrafo 3º - Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.

Parágrafo 4º - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

a) Requisitar informações a qualquer Associado;
b) Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
c) Analisar recursos e pedidos de reconsideração; e
d) Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Geral ou, ainda, por pelo menos um quinto dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, com pelo menos 5 (cinco) dias uteis de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO** e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a respectiva ordem do dia. A convocação também será considerada válida, quando efetivada por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da jurisdição da sede social, sendo que, neste caso, tratando-se de convocação proposta pelos Senhores Associados, deverão os interessados comunicar a Diretoria do **INSTITUTO** sobre tal ato, por escrito, também com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data proposta para realização da reunião.

Parágrafo 1º - Ficam dispensadas de qualquer tipo ou forma de convocação prévia, as Assembleias Gerais que contarem com a totalidade dos Associados em pleno gozo dos respectivos direitos sociais.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Geral ou, ainda, por qualquer associado com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhido de comum acordo entre os presentes.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Do Conselho de Administração

Artigo 12° - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do **INSTITUTO,** de acordo com o Artigo 24° dos Estatutos Sociais.

Artigo 13° - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada três meses, para analisar o relatório de atividades e respectivas contas apresentadas pelo Diretor-Geral, relativamente ao trimestre anterior, já com parecer do Conselho Fiscal, e ainda, na última reunião ordinária de cada ano, o Plano Anual de Investimentos, também apresentado pelo Diretor-Geral; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação de um quinto dos associados do **INSTITUTO**, ou por solicitação do Diretor-Geral.

Parágrafo 1° - A convocação das reuniões serão realizadas pelo presidente do Conselho de Administração, que enviará aos Conselheiros a respectiva convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos a pauta, data, hora e local.

Parágrafo 2° - Para a instalação da reunião do Conselho de Administração será necessária a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, sendo permitida a todos, a participação e manifestação do voto para os pontos da respectiva ordem do dia, por meio de uma das alternativas previstas no artigo 13° dos Estatutos Sociais.

Parágrafo 3° - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate, salvo exceções previstas nos Estatutos Sociais.

Parágrafo 4° - O Diretor-Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo 5° - Excepcionalmente, os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração, mediante outorga de instrumento particular de procuração, com poderes específicos para discussão e votação dos pontos constantes da respectiva ordem do dia, previstos na convocação da reunião.

PRENOTADO
4° RCPJ-SP

Artigo 14º. - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata específica a ser assinada por todos os membros presentes e enviada a todos os Conselheiros e à Diretoria.

Artigo 15º - - Com exceção dos membros natos, e com exceção apenas do primeiro mandato dos membros previstos no inciso IV do artigo 17º dos Estatutos Sociais, que será de dois anos, permitida uma recondução, todos os membros do Conselho de Administração, quer sejam eleitos ou indicados, terão mandato de quatro anos, também com o direito a uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração elegerão um Presidente, entre os membros de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 17º dos Estatutos Sociais, cujo mandato será de quatro anos, admitida uma recondução, sendo que o exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do Conselheiro eleito para a função.

Artigo 16º - No caso de vacância de cargo de membros eleitos, caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será eleito outro presidente, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância.

Artigo 17º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Artigo 18º - O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura do membro que o substituir, exceto:

a) em caso de renúncia;

b) em caso de destituição do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 19º dos Estatutos Sociais.

Artigo 19º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses, não sendo computadas para a penalidade aqui prevista, as reuniões em que o membro do Conselho tenha nomeado outro conselheiro para representá-lo, conforme a possibilidade prevista no parágrafo 5º do artigo 13 deste Regimento.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Da Diretoria

Artigo 20º - A Diretoria é o órgão de gestão, execução e acompanhamento do **INSTITUTO** sendo composta por um Diretor-Geral; um Diretor Administrativo; um Diretor do Centro de Pesquisas; um Diretor da Escola de Educação Básica e um Diretor dos Centros de Educação Científica.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão ser empregados ou profissionais prestadores de serviços contratados pelo **INSTITUTO**. Em qualquer caso, quando empregados ou contratados, todos poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e mediante aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão ser escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, deverá o membro escolhido ou eleito, renunciar ao cargo de Conselheiro.

Artigo 21º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, a eleição de novo membro deverá ser efetivada pelo Conselho de Administração dentro de 90 (noventa) dias úteis no máximo, cabendo ao Presidente do Conselho indicar um dos demais Diretores para exercer o cargo até a eleição e posse do novo Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimentos eventuais ou licenças de qualquer um dos Diretores, o Diretor-Geral poderá acumular o respectivo cargo ou indicar o seu substituto dentre os demais Diretores.

Artigo 22º - Perderá o cargo qualquer um dos Diretores que:

I - Infringir, no exercício de suas funções, as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do **INSTITUTO;**

II - Afastar-se, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;

IV - For dispensado, por decisão do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no item X do Artigo 24º dos Estatutos Sociais.

Artigo 23º - Compete ao Diretor-Geral, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 28º dos Estatutos Sociais:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
22 NOV 16
PROTOCOLO E INTIMAÇÃO
PRENOTADO 4º RCPJ-SP

II - Supervisionar a implementação do Contrato de Gestão;

III - Mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União, os demonstrativos financeiros e relatório de execução dos Contratos de Gestão, previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Coordenar todas as atividades do **INSTITUTO** relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação;

VI - Representar ativa e passivamente o **INSTITUTO**, em juízo e fora dele, assinando tudo que se fizer necessário, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;

VII - Movimentar os recursos financeiros do **INSTITUTO**, assinando os documentos necessários para tal fim;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **INSTITUTO**, assim como as decisões emanadas do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, regulamentando-as, quando necessário;

IX - Submeter ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral as alterações que se fizerem necessárias no Estatuto Social;

X – Elaborar, para aprovação do Conselho de Administração, qualquer alteração que entender necessária do Regimento Interno;

XI - Elaborar, para aprovação do Conselho de Administração, regulamento contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras, alienações, procedimentos para obtenção de recursos humanos;

XII - Elaborar, para aprovação do Conselho de Administração, o plano de cargos, salários e benefícios, bem como as normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;

XIII - Encaminhar anualmente ao Conselho de Administração, já com parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria externa, o relatório anual das atividades, e os relatórios gerenciais, o balanço geral, bem como os demais demonstrativos financeiros e contábeis;

XIV - Organizar internamente o funcionamento das diretorias, conforme a natureza técnica e a complexidade das respectivas atividades;

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
22 NOV 13
967260
PRENOTADO 4º RCPJ-SP

XV - Submeter ao Conselho de Administração, a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalho, assim como a especificação e o planejamento da implantação de sistemas funcionais, gerenciais e administrativos do INSTITUTO;

XVI - Admitir e demitir funcionários; e

XVII - Autorizar a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros.

Parágrafo Único - O titular do cargo de Diretor-Geral é de livre escolha e nomeação do Conselho de Administração do **INSTITUTO**, devendo a sua designação recair, de preferência, em profissional com formação de nível superior. O Diretor-Geral poderá ser assessorado por quantos profissionais bastem para a perfeita execução das atividades do **INSTITUTO**

Artigo 24º - Competem à todos os Diretores do **INSTITUTO**, além das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29º dos Estatutos Sociais:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
II - Liderar as Unidades sob sua direção e zelar pelos recursos colocados a sua disposição e pelo cumprimento de sua missão e objetivos;
III - Propor ao Diretor-Geral os procedimentos a serem utilizados nas suas Unidades, bem como, as diretrizes estratégicas e linhas de atuação;
IV - Executar os programas sob sua responsabilidade e os respectivos orçamentos;
V - Elaborar relatórios de atividades e de avaliação para a prestação de contas ao Diretor-Geral e aos órgãos superiores e de fiscalização dos Contratos de Gestão e à sociedade.

Artigo 25º - Na hipótese de ser necessária a criação de novos cargos da Diretoria, para suprir eventuais novas Unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade do **INSTITUTO**, o Diretor-Geral apresentará a respectiva proposta para aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 26º - A Diretoria do **INSTITUTO** poderá reunir-se a qualquer tempo, mediante a solicitação do Diretor-Geral ou por solicitação de qualquer um dos Diretores, devendo ser observada e respeitada, entretanto, as periodicidades que permitam a efetiva preparação de todos os documentos que devem ser apresentados para aprovação nas reuniões trimestrais do Conselho de Administração.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
22 NOV 2016
PRENOTADO - MICROFILME
67359

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões será enviada pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor que a convocou, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos a pauta proposta, data, hora e local da reunião.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, que assinada por todos os presentes fisicamente, ficará arquivada na sede social do **INSTITUTO** para os fins e efeitos de direito.

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, a critério de seus integrantes e suas atividades serão registradas ata específica, assinada por todos os presentes, a qual será arquivada na sede do **INSTITUTO** para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias trimestrais do Conselho Fiscal serão realizadas após a efetiva conclusão e apresentação pela Diretoria, dos documentos que a mesma deve encaminhar para aprovação do Conselho de Administração em suas reuniões ordinárias.

Artigo 28º - Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

a) Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
b) Requerer a participação de qualquer membro da Diretoria, para prestar todos os esclarecimentos que entender necessários acerca dos documentos apresentados.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO E MICROFILME
2 NOV 18
657259

Artigo 29º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Artigo 30º - Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participarem.

CAPITULO IV
Das Disposições Gerais

Artigo 31º - Os empregados do **INSTITUTO** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 32º - Além de seus empregados, o **INSTITUTO** poderá contar em seus quadros com servidores cedidos pela Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios.

Artigo 33º – O **INSTITUTO** disporá de procedimentos que estarão dispostos no regulamento próprio para:

I - Recrutamento e seleção para admissão de pessoal;

II - Direitos e deveres dos empregados;

III - Regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e penalidades;

IV - Formação e treinamento do pessoal;

V - Avaliação de desempenho.

Artigo 34º - O Plano de Cargos, Salários e Benefícios do **INSTITUTO** disporá sobre:

I - Descrição dos cargos do **INSTITUTO**;

II - Enquadramento de pessoal nos cargos;

III - Estrutura e tabela de salários;

IV - Movimentação de pessoal.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
22 NOV 16
PROTOCOLO - MICROFILME
687258

Capítulo V
Das disposições finais

Artigo 35º - O detalhamento da estrutura organizacional de cada unidade, com respectivas atribuições e objetivos de cada funcionário, será proposto pelos respectivos responsáveis e definidos pelo Diretor-Geral em ato próprio.

Artigo 36º - Os atos da Diretoria do **INSTITUTO** serão expressos mediante utilização dos seguintes instrumentos:

I – Instrução Normativa: instrumento de competência do Diretor-Geral destinado a estabelecer normas administrativas no âmbito do **INSTITUTO**;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

II – Portaria: instrumento expedido pelo Diretor-Geral ou por seus Diretores, destinado a transmitir uma decisão de caráter administrativo acerca das atividades institucionais e/ou de seus colaboradores;

III – Procedimentos: regras expedidas para prescrever a forma de execução de serviços e/ou de suas atividades.

Artigo 37º - Os Diretores do **INSTITUTO** não poderão acumular cargos entre si, salvo em caráter provisório e temporário sem duplicidade de remuneração.

Artigo 38º - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão decididos pelo Diretor-Geral e, quando cabível, submetidos à deliberação do Conselho de Administração do **INSTITUTO**

Artigo 39º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo incumbência da Diretoria do **INSTITUTO** dar conhecimento a todos.

Dr. MIGUEL ÂNGELO LAPORTA NICOLELIS
PRESIDENTE DA MESA

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br
Reconheco por Semelhança a(s) firma(s) de:
MIGUEL ANGELO LAPORTA NICOLELIS
Sao Paulo, 01 de Novembro de 2016. C.Seq:281140284.13:51:50h
R$5,35 SELO(S) 1047AC136605
Válido somente com selo de autenticidade

149 TABELIÃO - VA
ANA PAULA DE MELO
ESCREVENTE AUTO

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111229
FIRMA 1
1047AC0136605

ADVOGADO:

PAULO ROBERTO ALTOMARE
OAB/SP. 85.833

PROTOCOLO - MICROFILME
28 NOV 16 657259
4º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP